



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 419/2025

Publicidade do Lançamento da Derrama

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a **deliberação nº 390/2025-CMS** tomada na Reunião Ordinária de 26 de novembro, que a Assembleia Municipal na 5.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou, para vigorar para 2026, e na qual vem fixado o valor da taxa do lançamento da derrama, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e alínea c) do art.º 14.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- “
1. Sejam isentas de taxa de Derrama as empresas que constituam residência fiscal ou fixem a sua sede social no Município do Seixal durante o ano de 2024, e que, cumulativamente, tenham criado ou mantido durante este período três ou mais postos de trabalho;
 2. Sejam isentas de taxa de Derrama as micro e pequenas empresas com sede no Município do Seixal, com volume de negócios inferior a € 150.000,00;
 3. Seja lançada uma Derrama à taxa de 1,5% para as empresas com sede no Município do Seixal, com volume de negócios superior a € 150.000,00;
 4. Seja lançada uma Derrama reduzida aplicável às empresas tecnológicas que se instalem no concelho do Seixal, nos seguintes termos:
 - 4.1. Estrutura de taxas diferenciadas:
 - a) Isenção total para start-ups e microempresas com volume de negócios até 150.000€;
 - b) 0,5% para PME tecnológicas entre 150.001€ e 1.000.000€;
 - c) 1% para grandes empresas tecnológicas acima de 1.000.000€.
 - 4.2. Condições de acesso:
 - a) Instalação de sede ou filial relevante no concelho.
 - b) Criação mínima de 5 postos de trabalho qualificados nos primeiros 2 anos.
 - c) Cumprimento integral das obrigações fiscais e contributivas.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

4.3. Majoração de benefícios para empresas que:

- a) Estabeleçam parcerias com escolas e universidades locais.
- b) Invistam em projetos de inovação verde ou digitalização de serviços públicos.
- c) Criem incubadoras ou espaços de coworking abertos à comunidade.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 15 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. A. S." followed by a surname.

Paulo Alexandre da Conceição Silva